



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL 1.030 / 2021

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE ANISTIA TRIBUTÁRIA NO IMPORTE DE 50% SOBRE AS MULTAS E JUROS DE MORA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PAGOS EM PARCELA ÚNICA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:


Art. 1.º Fica concedida a anistia parcial, no importe de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre as multas e juros de mora, para regularização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º A anistia parcial, disposta neste artigo, somente será concedida para os proprietários de imóveis neste Município que efetuarem a quitação dos débitos em parcela única.

§2º O disposto neste artigo só se aplica para as dívidas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referentes aos exercícios financeiros dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 22 de julho de 2021.


Silvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita